

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

## 1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

## 2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

*Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

## SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO .....	2
--------------------------------	---

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	<a href="#">Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012</a>
Regimento Interno.....	<a href="#">Resolução nº 98/2018</a>



## ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Sérgio De Paula

Decisão Singular Interlocutória

## DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 524/2026

PROCESSO TC/MS: TC/2373/2026

PROCOLO: 2863363

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE TERENOS

JURISDICIONADO: HENRIQUE WANCURA BUDKE

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio** com aplicação de **medida cautelar**, referente ao procedimento licitatório lançado pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, por meio da **Concorrência Presencial n. 04/2026**. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de guarita e implantação de fechamento perimetral com alambrado no Sistema de Compostagem Simples para Resíduos Sólidos Orgânicos – Classe II, com capacidade de recebimento de até 20 toneladas/dia, no Município de Terenos, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais anexos do edital, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 310.164,28 (trezentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), e a sessão pública para julgamento das propostas está prevista para o dia **30/06/2026, às 08hs.**

Em análise prévia do certame, por meio da **ANA – DFEAMA – 4008/2026** (fls. 191-205), constata-se que a equipe de auditores de controle externo, sob o rito de asseguarção limitada, identificou desvios em relação aos critérios de legalidade e legitimidade que maculam a fase interna do procedimento licitatório da Concorrência Presencial n. 04/2026 (Processo Administrativo n. 075/2026).

As desconformidades apontadas pela unidade técnica orbitam, em síntese: **a)** na restrição injustificada à ampla competitividade por meio de cláusula territorial de localização da empresa no Município de Terenos/MS; **b)** na inadequação do regime de execução de empreitada por preço global; **c)** na aplicação de BDI linear sem a devida diferenciação para itens de alta materialidade (alambrado); **d)** em omissões e imprecisões em cláusulas contratuais obrigatórias (condições de pagamento e índices de reajuste); e **e)** em insuficiências técnico-ambientais no Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que os apontamentos evidenciam potencial restrição ao caráter competitivo do certame — em especial a combinação da modalidade presencial com a exigência de sede territorial, o que cerceia drasticamente a ampla disputa, podendo provocar prejuízos ao erário e aos licitantes, nos termos do art. 5º da Lei n. 14.133/2021 —; e sopesando que a sessão pública de recebimento de propostas está apazada para o dia 30 de junho de 2026, a continuidade do procedimento, nestas condições, representa risco iminente de dano e de comprometimento da hígidez competitiva, dada a proximidade da data de abertura.

Presentes, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a concessão de **medida cautelar** é medida que se impõe para evitar a consumação de atos nulos e prejuízos de difícil reparação.

Diante dos indícios de irregularidades, faz-se necessária a aplicação de medida cautelar, para **suspensão** do procedimento licitatório, visando o saneamento dos achados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **Determino**:

1. **A imediata suspensão** do procedimento licitatório Concorrência Presencial nº 04/2026, da Prefeitura de Terenos/MS, na fase em que se encontrar, nos termos do art. 56 e 57, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;



2. **A comprovação do cumprimento** desta decisão, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da LCE n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;
3. **A intimação** do Senhor Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão e apresente as providências administrativas adotadas, justificativas, informações e documentos que sanem os pontos destacados.

Dada a **urgência**, com fundamento no § 7º do art. 2º da Resolução TCE-MS n. 85/2018, além da regular intimação via eletrônica, determino à Coordenadoria de Atividades Processuais que proceda à comunicação do *decisum* via contato telefônico e e-mail, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato deste Despacho.

A intimação deverá ser acompanhada de cópia deste Despacho e **da ANA – DFEAMA – 4008/2026**.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2026.

**Cons. SÉRGIO DE PAULA**  
Relator

